

Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Processo nº: 1.419/2022

Licença nº: 0024/2022

O Município de Corumbaíba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, CONCEDE a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de FARMÁCIA SANTA TEREZINHA LTDA, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: GABRIELA SILVA ESTETICA AVANÇADA LTDA

1.1. Nome de Fantasia: GABRIELA SILVA ESTETICA AVANÇADA

1.2. CNPJ: 22.893.708/0001-51

1.3. Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 64, CENTRO, CORUMBAÍBA - GO

1.4. Coordenadas Geográficas: Latitude: -18°140'92"S Longitude: -48°550'42"W

2. ATIVIDADE LICENCIADA: GABRIELA SILVA ESTETICA AVANÇADA LTDA

2.1. Local da Atividade: AV. DUQUE DE CAXIAS, 64,CENTRO, CORUMBAÍBA - GO

2.2. Bacia Hidrográfica: PARANAÍBA

2.3. ÁREA DO TERRRENO: 580 m²

2.4. ÁREA CONSTRUÍDA: 340 m²

2.5. QTDE DE PRÉDIOS: 01

2.6. RESPONSÁVEL TECNICO: PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, PCA – Plano de Controle Ambiental e MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento sob anotação de Responsabilidade Técnica de PAÔLA MOREIRA PIMENTA DE CASTRO, ENGENHEIRA AMBIENTAL, CREA/GO 1015105297/D.

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS — OBSERVAÇÕES

- 3.1. A presente Licença Ambiental Simplificada LAS está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.2. A presente Licença Ambiental Simplificada LAS refere-se ao local relacionado no processo
- 3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

Rua do Contorno do Lago, s/nº, Setor Lago Bonito, Corumbaíba — GO. Fone: (064) 3447-2804

Reabi 08/11/22 Lilipe Lodon Lolen Aogo.



Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás





- 3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- 3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;
- 3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;
- 3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;
- 3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado {(Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))}. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos Classe "I" listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);
- 3.10. Fica a presente Licença Ambiental Simplificada LAS automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos "documentos" que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.
- 3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento, deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto n° 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei n° 8.544 de 17 de outubro de 1978.



Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis especificas do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;
- 4.2. Não poderá haver supressão de arvores nativa, podendo acarretar multas e o embargo da atividade, e se necessário supressão vegetal deverá ser retirada a Licença de desmatamento junto a SEMAD-GO;
- 4.3. Deverá apresentar na renovação, o Alvará da Vigilância Sanitária, o Certificado de Conformidade dos Bombeiros e o contrato da Empresa responsável pela coleta dos resíduos sólidos de saúde, juntamente com as notas fiscais de coleta (mensal) destes materiais.

5. VALIDADE: 2 (dois) ANOS.

6. ANALISTA AMBIENTAL ILIDIANE MARIANO DOS REIS - CREA: 1019786728D-GO

Ilidiane Mariano dos Reu Engenheira Ambiental CREA 1019786728 AP-GO

Cogumbaíba-GO, 04 de Novembro de 2022.

Secretario II. Ino de Maio Ambiento
Decreto Nº7280022

MARCOS DIVINO PEIXOTO Secretário Interino de Meio Ambiente